



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 21/10/2020

ORDEM DO DIA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

MÉRITO

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-21580/989/20

Representante: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Representada: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

Objeto: Representação contra edital da Licitação nº 10015384, promovida pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, tendo por objeto prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para

Resultado: IMPROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSOS ORDINÁRIOS

01 TC-000286/002/14

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP e Verocheque Refeições Ltda., objetivando o fornecimento mensal de vale-refeição e vale-alimentação, no valor de R\$6.007.200,00.

Responsável(is): Pasqual Barretti e Antonio Rugolo Júnior (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Câmara, publicado no D.O.E. de 25-07-17, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 26-12-14, 26-12-15, 01-09-16 e 26-12-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

02 TC-000363/002/14

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP e Verocheque Refeições Ltda., objetivando a prestação de serviços para o fornecimento mensal de vale-refeição e vale-alimentação, no valor de R\$7.608.000,00.

Responsável(is): Pasqual Barretti e Antonio Rugolo Júnior (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-07-17, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 02-01-15, 20-06-15, 02-01-16, 01-09-16 e 02-01-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSOS ORDINÁRIOS

03 TC-001026/010/09

Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP – Almoxarifado da Prefeitura do Campus ESALQ.

Assunto: Contrato entre Universidade de São Paulo – USP – Almoxarifado da Prefeitura do Campus ESALQ e a empresa VISE Vigilância e Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial no valor de R\$5.783.994,40.

Responsável(is): Franco Maria Lajolo (Vice-Reitor em Exercício), José Otávio Brito (Prefeito do Campus) e Wilson R. S. Matos (Coordenador).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-05-14, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 21-12-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



valor de 160 UFESPs aos responsáveis José Otávio Brito e Wilson R. S. Matos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ádia Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 101.404), Alberto Aparecido Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 82.980), Aloysio Vilarino dos Santos (OAB/SP nº 126.060), Cátia Sandoval Peixoto (OAB/SP nº 64.597) e outros.

Procurador(es) de Contas: Cláudia Távora Machado V. Nicolau.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolf Bava.

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

04 TC-023763/026/13

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Paulo Massato Yoshimoto – Diretor Metropolitano da SABESP e Marco Antonio Lopez Barros – Superintendente da SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Centroprojekt do Brasil S/A, objetivando a aquisição de sistema de ultrafiltração de água, no valor de R\$51.500.000,00.

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-08-14, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs ao responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), 187939 e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-010520.989.20-3 (ref. TC-015445.989.18-9, TC-008494.989.17-1 e TC-010816.989.17-2)

Recorrente(s): Bikego Locação e Manutenção de Bicicletas Ltda.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Parques Urbanos – CPU e Bikego Locação e Manutenção de Bicicletas Ltda, objetivando a permissão de uso qualificada e remunerada para exploração de barracas e trailers, veículos tipo “foodtruck” visando ao comércio de alimentos, bonés, jornais, revistas, pequenos artesanatos e suvenires, locação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



bicicletas, patins e assemelhados, no interior do Parque Villa-Lobos e Parque Urbano Candido Portinari, no valor de R\$2.268.519,15 ou 10% do valor do faturamento bruto (prevalecendo o maior), e Representações formuladas por Food Pro Gastronomia Ltda. e Ground Comércio Manutenção e Locação de Bicicletas Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 01/2017/CPU, que precedeu o ajuste. Responsável(is): Gastão Donadi (Coordenador CPU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-06-20, que julgou irregulares a concorrência e o termo de permissão de uso, bem como parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jeozadaque Mota dos Santos (OAB/SP nº 244.325), Flávio Henrique Costa Pereira (OAB/SP nº 131.364), Tony Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 344.868), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Orlando Montini de Nichile (OAB/SP nº 17.321) e Sonia Maria da Silva Nascimento (OAB/SP nº 149.859).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 04 DE NOVEMBRO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSOS ORDINÁRIOS

06 TC-001238/009/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Tatuí e Luiz Gonzaga Vieira de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Tatuí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Sorocaba à Prefeitura Municipal de Tatuí, no valor de R\$298.200,00.

Responsável(is): Silvestre da Silveira Pinto Neto (Diretor Regional) e Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-14, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

07 TC-025822/026/10

Recorrente(s): Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado de Saneamento e Energia e o Consórcio Plansan 123, objetivando a elaboração de planos integrados municipais de saneamento básico para a Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Serra da Mantiqueira, Paraíba do Sul e Litoral Norte, no valor de R\$5.000.520,00.

Responsável(is): Maria Aparecida A. Soares (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Vanildo Rolando Neubauer (OAB/SP nº 189.923) e Caroline Correia Rodrigues (OAB/SP nº 351.368).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-23209/989/20

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 021/2020, tendo por objeto o registro de preço para eventual aquisição de pneus novos para veículos e máquinas da frota Municipal

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23300/989/20

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2020, promovido pela Prefeitura de Santo Anastácio, tendo por objeto registro de preços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



para aquisição de pneus e câmaras.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23303/989/20

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2020, promovido pela Prefeitura de Votuporanga, tendo por objeto registro de preços para aquisição de pneus para veículos tipo pick up, van, u

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23304/989/20

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2020, promovido pela Prefeitura de Votuporanga, tendo por objeto registro de preços para aquisição de pneus para veículos leves para manutenção

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23305/989/20

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2020, promovido pela Prefeitura de Votuporanga, tendo por objeto registro de preços para aquisição de pneus para veículos tipo micro-ônibus, ô

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23306/989/20

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2020, promovido pela Prefeitura de Louveira, tendo por objeto registro de preços de pneus, câmaras de ar e protetores.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23328/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020, promovido pela Prefeitura de Rincão, tendo por objeto registro de preço para eventual aquisição de pneus novos para veículos e máquinas d

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23330/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020, promovido pela Prefeitura de Itararé, tendo por objeto aquisição de pneus, câmaras e protetores de pneus para diversas Secretarias.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23333/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020, promovido pela Prefeitura de Alambari, tendo por objeto registro de preços para aquisições futuras de Pneus, Câmaras e Protetores.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23513/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 31/2020, promovido pelo município de Itanhaém, com vistas ao registro de preços para aquisição de pneus.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23514/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 130/2020, promovido pelo município de Louveira, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-23324/989/20

Representante: ANA PAULA GIL BARBOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 139/2020, promovido pela Prefeitura de Itapetininga, tendo por objeto contratação de empresa para o transporte escolar da rede estadual e municip

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23335/989/20

Representante: CONSFAB ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 010/2020, promovida pela Prefeitura de Laranjal Paulista, tendo por objeto Contratação de empresa especializada para execução de obras de Implantaç



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23378/989/20

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2020, promovido pela Prefeitura de São Roque, tendo por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de si

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23454/989/20

Representante: VIAGGIO MOB EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial n.º 108/2020, destinado à contratação de empresa para Locação de Veículos ?Tipo Ônibus Urbano?, para atender o Transporte Público Co

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23668/989/20

Representante: REGIANE LUCENA DO NASCIMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico N.º 104/2020, da Prefeitura de Praia Grande, objetivando o registro de preços para a aquisição de gêneros perecíveis diversos.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-23666/989/20

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico 100/2020, promovido pela Prefeitura de Hortolândia, objetivando o fornecimento de software especializado na área tributária.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-20791/989/20

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2020, promovido pela Prefeitura de Franco da Rocha tendo por objeto registro de preços para aquisição de material educativo para atender a dem

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23022/989/20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020, promovido pela Prefeitura de Parapuã, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) veículo zero quilometro (primeiro emplacamento ? sem regist

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-23558/989/20

Representante: SILVIA MARIA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando o exame prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 52/2020, promovido pela Prefeitura de Caraguatatuba, objetivando o registro de preços para aquisição de cestas básicas.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-23661/989/20

Representante: RAFAEL M. G. MOTA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2020, promovido pela Prefeitura de Caraguatatuba, objetivando o registro de preços para aquisição de cestas básicas.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-23287/989/20

Representante: ANSELMO NOGUEIRA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 193/2020, promovida pela Prefeitura de Bragança Paulista, tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exe

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23379/989/20

Representante: ARNALDO TONANNI JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA SO/Nº016/2.020, promovida pela Prefeitura de Barueri, tendo por objeto registro de preços para contratação de empresa especializada para o eventua

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23394/989/20

Representante: STER ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 009/2020, destinada à contratação de empresa para a execução de obras de reforço estrutural da ponte A Tribuna (Barreiros).

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23551/989/20

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 61/2020, promovido pela Prefeitura de Ilhabela, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de kit de uniforme escolar.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-22955/989/20

Representante: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Pregão Eletrônico nº 055/2020, promovido pela Prefeitura de Vargem Grande do Sul, tendo por objeto aquisição de veículos automotores para renovação e

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-23665/989/20

Representante: RAISSA RODRIGUES MEIRELLES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 21/2020, promovido pela Prefeitura de Guaraci, objetivando a prestação de serviços médicos especializados na área de ginecologia, p

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-23674/989/20

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/20, promovido pela Prefeitura de Carapicuíba, tendo por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de informática par

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-20943/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 025/2020, objetivando a aquisição de pneus para veículos do transporte de alunos do Município.

Resultado: PROCEDENTE.

TC-21091/989/20

Representante: RODA BRASIL PNEUS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 25/2020, promovido pela Prefeitura de Guareí, tendo por objeto aquisição de pneus para veículos do transporte de alunos do Município de Guareí, com

Resultado: PROCEDENTE.

TC-21239/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº 236/2020, promovido pela Prefeitura de Catanduva, tendo por objeto registro de preços de pneus para máquinas, equipamentos e veículos pesados para t

Resultado: PROCEDENTE.

TC-21241/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº 237/2020, promovido pela Prefeitura de Catanduva, tendo por objeto registro de preços de pneus para veículos leves e utilitários para todos os órgão

Resultado: PROCEDENTE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-20559/989/20

Representante: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 010/2020, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras de Infraestrutura Urbana em diversas vias de interesse

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



TC-20659/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação contra o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020, promovida pela Prefeitura de Caraguatatuba, tendo por objeto contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana em div

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-20767/989/20

Representante: SAMPIETRO ENGENHARIA E CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACU DO TIETE

Objeto: Representação contra o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020, promovida pela Prefeitura de Igaracu do Tietê, tendo por objeto contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos,

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-19177/989/20

Representante: COMERCIAL LICYTARE EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº 016/2020, promovido pela Prefeitura de Ilhabela, tendo por objeto aquisição de licenças de uso do tipo upgrade, implantação, treinamento e suporte t

Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-19244/989/20

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 016/2020, tendo por objeto a aquisição de licenças de uso do tipo upgrade, implantação, treinamento e suporte técnico junto ao s

Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-21382/989/20

Representante: ARNALDO TONANNI JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 10013/2020, objetivando a contratação de empresa para serviços de demolição, ?bota-fora? e transporte de bens móveis e pertences, par

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-20274/989/20

Representante: MASTER CONSTRUCOES E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA Nº 10/2020, promovida pela Prefeitura de Ipaussu, tendo por objeto contratação de empresa especializada na coleta manual de resíduos domiciliares, orgânicos

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

TC-21224/989/20

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Objeto: Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº 21/2020, promovido pela Prefeitura de Cerqueira César, tendo por objeto fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de sistemas informatizados

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-21598/989/20

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Objeto: Edital nº 01/2020 - Concurso nº 01/2020 - Data de realização da prova: prevista para 08/11/2020 - Assunto: Concurso em andamento.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-21847/989/20

Representante: J. M. GIANOTTO FILHO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 093/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada na pre

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES. IMPROCEDENTE QUANTO A CLÁUSULA 1.9 DO EDITAL.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSOS ORDINÁRIOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



08 TC-001528/003/08

Recorrente(s): Ocimar Polli – Ex-Prefeito do Município de Itupeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., objetivando a prestação de serviços e fornecimento de cestas básicas de alimentos, destinadas aos servidores públicos municipais e para doação a famílias carentes do Município.

Responsável(is): Ocimar Polli e José Luiz Sai (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-03-18, que julgou irregulares os termos aditivos de 11-08-08, 06-04-09, 09-04-10 e 25-05-10, e conheceu do termo de rescisão contratual de 04-11-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Ocimar Polli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Daniel Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

09 TC-001677/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e o preparo, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios disponibilizados, no valor de R\$10.428.773,25.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-18, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169) e André Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603).

Acompanha(m): TC-018631/026/08, TC-035480/026/08 e TC-035441/026/09.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-002477/026/12

Recorrente(s): Antonio Francisco Gil Duarte – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Timburi.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Timburi, relativas ao exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



2012.

Responsável(is): Antonio Francisco Gil Duarte (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-04-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e outros.

Acompanha(m): TC-002477/126/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-012012.989.17-4 (ref. TC-004154.989.15-6)

Recorrente(s): Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avanhandava e Marcela Perim de Moraes – ME, objetivando a realização da 26ª Festa do Peão de Boiadeiro de Avanhandava, a realizar-se nos dias 26 a 29-12-11, no valor de R\$106.000,00.

Responsável(is): Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-018943.989.20-2 (ref. TC-008543.989.19-8)

Recorrente(s): Ana Maria Preto – Ex-Prefeita do Município de Peruíbe.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Patrick de Almeida Yamazato – ME (atual Intervale Transporte e Turismo – EIRELI), objetivando a locação de veículos tipo van para transporte de pacientes para outros municípios, no valor de R\$362.558,40.

Responsável(is): Ana Maria Preto (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-07-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditivo de 28-12-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784), Ana Paula Gil Barbosa (OAB/SP nº 390.965) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO, MANTENDO A IRREGULARIDADE DA MATÉRIA.

13 TC-018972.989.20-6 (ref. TC-008543.989.19-8)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Recorrente(s): Patrick de Almeida Yamazato – ME. (atual Intervale Transporte e Turismo – EIRELI).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Patrick de Almeida Yamazato – ME (atual Intervale Transporte e Turismo – EIRELI), objetivando a locação de veículos tipo van para transporte de pacientes para outros municípios, no valor de R\$362.558,40.

Responsável(is): Ana Maria Preto (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-07-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditivo de 28-12-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784), Ana Paula Gil Barbosa (OAB/SP nº 390.965) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO, MANTENDO A IRREGULARIDADE DA MATÉRIA.

AÇÕES DE RESCISÃO

14 TC-000722/003/17

Autor(es): Cristiano Martins de Carvalho – Ex-Secretário do Município de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., objetivando a prestação de serviços de micro revestimento asfáltico em vias públicas do Município, no valor de R\$16.255.580,00.

Responsável(is): Diego de Nadai (Prefeito), Claudemir Aparecido Marques Francisco, Flávio Biondo e Cristiano Martins de Carvalho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-002091/003/14 e publicado no D.O.E. de 29-04-17, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Diego de Nadai, Flávio Biondo e Cristiano Martins de Carvalho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Cristiano Martins de Carvalho (OAB/SP nº 145.082).

Acompanha(m): TC-002091/003/14, TC027387/026/14 e TC-027830/026/16.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

15 TC-018418/026/17

Autor(es): Flávio Biondo – Ex-Secretário do Município de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., objetivando o registro de preços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



destinado à execução de microrrevestimento asfáltico em vias públicas do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.
Responsável(is): Diego de Nadai (Prefeito), Claudemir Aparecido Marques Francisco, Flávio Biondo e Cristiano Martins de Carvalho (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acordão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-002091/003/14 e publicado no D.O.E. de 29-04-17, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Diego de Nadai, Flávio Biondo e Cristiano Martins de Carvalho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Félix Roberto Martins (OAB/SP nº 88.372) e outros.
Acompanha(m): TC-002091/003/14, TC-027387/026/14 e TC-027830/026/16.
Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

PEDIDOS DE REEXAME

16 TC-025720.989.19-3 (ref. TC-006625.989.16-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Areiópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Areiópolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Antonio Marcos dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 30-10-19.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

17 TC-002478.989.20-5 (ref. TC-006908.989.16-3)

Requerente(s): Dixon Ronan Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Dixon Ronan Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-19.

Advogado(s): Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Ademar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Diego Marques Santana (OAB/PR nº 82.856) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-008462.989.20-3 (ref. TC-006662.989.16-9)

Requerente(s): Geraldino Barbosa de Oliveira Junior – Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-19.

Advogado(s): Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667), João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

19TC-018893.989.20-2 (ref. TC-021436.989.19-8 e TC-006322.989.16-1)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Júlio Cesar do Carmo (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 23-07-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 24-08-19.

Advogado(s): Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Elsie Maggi (OAB/SP nº 190.191), Francisco Luengo Lopes Filho (OAB/SP nº 193.505) e Clayton Biondi (OAB/SP nº 226.519).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



20 TC-017553.989.20-3 (ref. TC-019138.989.19-9, TC-019954.989.19-0, TC-019956.989.19-8, TC-019957.989.19-7, TC-019959.989.19-5, TC-019960.989.19-2, TC-019961.989.19-1, TC-019962.989.19-0, TC-022078.989.19-1, TC-022687.989.19-4, TC-024680.989.19-1, TC-002546.989.20-3, TC-009839.989.20-9 e TC-005758.989.19-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Ecolé Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, no valor de R\$7.182.720,0, e Representação formulada por Bonsaglia Assessoria e Corretora de Seguros Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 47/18, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): José Luiz Monteiro (Prefeito), Joncy José da Silva Filho (Diretor-Geral) e Lucy Mary Teixeira Leandro (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-07-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 21-12-18, 12-02-19, 18-03-19, 30-04-19, 03-07-19, 14-08-19, 26-08-19, 07-10-19, 16-10-19, 18-11-19, 28-01-20, 10-03-20, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis José Luiz Monteiro e Joncy José da Silva Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), João Carlos Zanon (OAB/SP nº 163.266), Luiz Alberto Alves Ossiana (OAB/SP nº 384.212) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

21 TC-020464.989.20-1 (ref. TC-004662.989.18-5)

Requerente(s): Ovídio Alexandre Azzini – Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mairinque, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 18-07-20.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

22 TC-022211.989.20-7 (ref. TC-008815.989.20-7)

Embargante(s): Átila Cesar Monteiro Jacomussi – Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Átila Cesar Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra decisão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-09-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 07-01-20.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSOS ORDINÁRIOS

23 TC-000662/006/09

Recorrente(s): Leão & Leão Ltda.

Assunto: Contrato entre Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP e Leão & Leão Ltda., objetivando a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos residencial e comercial, no valor de R\$30.285.000,00.

Responsável(is): Luiz Joaquim Oliveira Antunes e Tanielson Wagner Cristiano Campos (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-12-17, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



nº 406.577), Floriano de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Eurípedes Antonio Falquetti (OAB/SP nº 93.123), Marcos Augusto Perez (OAB/SP nº 100.075), Marina Felli Paes de Barros (OAB/SP nº 286.667), Renato Claudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Carlos Eduardo Bergamini Cunha (OAB/SP nº 234.960), Bruno Moreira Kowalski (OAB/SP nº 271.899), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994) e outros. Acompanha(m): TC-011431/026/11 e TC-016364/026/10.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-000039/008/09

Recorrente(s): Leão & Leão Ltda.

Assunto: Representação formulada por Constroeste Construtora e Participações Ltda., acerca de possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 04/2008, promovida pelo Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos residencial e comercial gerados no Município.

Responsável(is): Luiz Joaquim Oliveira Antunes e Tanielson Wagner Cristiano Campos (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-12-17, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Floriano de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Eurípedes Antonio Falquetti (OAB/SP nº 93.123), Marcos Augusto Perez (OAB/SP nº 100.075), Marina Felli Paes de Barros (OAB/SP nº 286.667), Renato Claudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Carlos Eduardo Bergamini Cunha (OAB/SP nº 234.960), Bruno Moreira Kowalski (OAB/SP nº 271.899), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-000080/002/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e LBR Engenharia e Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais em engenharia consultiva, relativos ao gerenciamento, supervisão e fiscalização de projetos e obras novas, reformas, ampliações, adequações, serviços de manutenção e de levantamento de dados para a elaboração de diagnósticos de edificações escolares e outras edificações da Secretaria Municipal de Educação de Bauru, no valor de R\$3.313.685,02.

Responsável(is): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Gilson Andrade Freitas (OAB/SP nº 98.111) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-002441/026/14

Recorrente(s): Aguinaldo Aparecido Camonge Ferreira e Claudinei Lúcio Rodrigues – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Cajamar.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Aguinaldo Aparecido Camonge Ferreira e Claudinei Lúcio Rodrigues (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-05-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Daniel de Oliveira Virgínio (OAB/SP nº 74.018).

Acompanha(m): TC-002441/126/14, TC-036013/026/14, TC-037052/026/14, TC-037177/026/14, TC-037804/026/14, TC-011593/026/15 e TC-011594/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-03-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-000272/011/15

Recorrente(s): Proposta Engenharia Ambiental Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Jales e Proposta Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação urbana (coleta de lixo, varrição manual de vias públicas e operacionalização do aterro sanitário municipal), com o fornecimento de mão de obra, materiais, maquinário e equipamentos, no valor de R\$1.900.200,00.

Responsável(is): Eunice Mistilides Silva (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): João Luiz do Socorro Lima (OAB/SP nº 106.775), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Acompanha(m): TC-001136/011/14.

Fiscalização atual: UR-11.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



28 TC-000273/011/15

Recorrente(s): Proposta Engenharia Ambiental Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Jales e Proposta Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação urbana (coleta de lixo, varrição manual de vias públicas e operacionalização do aterro sanitário municipal), com o fornecimento de mão de obra, materiais, maquinário e equipamentos, no valor de R\$1.846.089,00.

Responsável(is): Eunice Mistilides Silva (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): João Luiz do Socorro Lima (OAB/SP nº 106.775), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Acompanha(m): TC-001136/011/14.

Fiscalização atual: UR-11.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-000274/011/15

Recorrente(s): Proposta Engenharia Ambiental Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Jales e Proposta Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação urbana (coleta de lixo, varrição manual de vias públicas e operacionalização do aterro sanitário municipal), com o fornecimento de mão de obra, materiais, maquinário e equipamentos, no valor de R\$1.523.367,00.

Responsável(is): Eunice Mistilides Silva (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): João Luiz do Socorro Lima (OAB/SP nº 106.775), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Acompanha(m): TC-001136/011/14.

Fiscalização atual: UR-11.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-015978.989.18-4 (ref. TC-001146.989.15-7)

Recorrente(s): Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME e Horácio José Ramalho – Diretor-Executivo da FUNFARME.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Taquaritinga e Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME, objetivando a assistência da alta e média complexidade de urgência e emergência, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Taquaritinga, para manutenção e ampliação da assistência à saúde em nível secundário e a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão, no valor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



R\$7.440.000,00.

Responsável(is): Fúlvio Zuppani (Prefeito) e Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-04-18, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-07-19.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

31 TC-002837/026/14

Recorrente(s): Luiz Fábio Alves da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Luiz Fábio Alves da Silva e Roberto Antunes de Souza (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Luiz Fábio Alves da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416).

Acompanha(m): TC-002837/126/14, TC-037910/026/14 e TC-003852/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

32 TC-002838/026/14

Recorrente(s): Espólio de José Eurípedes Jepy Pereira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Franca.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Franca, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): José Eurípedes Jepy Pereira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-05-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Denilson Pereira Afonso de Carvalho (OAB/SP nº 205.939), Débora Moraes Silva (OAB/SP nº 335.321) e outros.

Acompanha(m): TC-002838/126/14 e TC-000197/026/16.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

AÇÃO DE RESCISÃO

33 TC-000269/003/18

Autor(es): Leonardo Espártaco Cezar Ballone – Ex-Secretário do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito) e Leonardo Espártaco Cezar Ballone (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido nos autos do TC-000353/003/11 e publicado no D.O.E. de 01-07-17, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 04-11-15, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, além de ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável José Pavan Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Rodrigo Martins (OAB/SP nº 130.862), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

Acompanha(m): TC-000353/003/11 e TC-011468/026/17.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDOS DE REEXAME

34 TC-007591.989.20-7 (ref. TC-006856.989.16-5)

Requerente(s): Edson Antônio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Damiano Barbiero Neto (Vice-Prefeito)

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 26-09-19.

Advogado(s): Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Leticia Maesta (OAB/SP nº 426.043) e Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, A PRELIMINAR DE NULIDADE FOI REJEITADA E O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

35 TC-007791.989.20-5 (ref. TC-006401.989.16-5)

Requerente(s): Haroldo José Pereira Ciocca – Prefeito do Município de Irapuã.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Irapuã, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Haroldo José Pereira Ciocca (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 03-12-19.

Advogado(s): Cláudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829) e Francieli Tais Gallo Agostinho (OAB/SP nº 361.015).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-10-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSOS ORDINÁRIOS

36 TC-039272/026/06

Recorrente(s): Roberto Hamamoto – Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas.

Responsável(is): Névio Luiz Aranha Dártora e Roberto Hamamoto (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-03-15, que julgou irregulares os termos aditivos de 12-09-07, 25-10-07, 19-12-07, 27-12-07, 31-01-08, 24-03-08, 24-10-08 e 19-06-09, e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-008813/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri e Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Engiver Construtora e Pavimentadora Ltda., objetivando a execução das obras de drenagem, guias,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



sarjetas e pavimentação asfáltica, no valor de R\$1.768.577,03.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto, José Tadeu dos Santos, José Roberto Piteri (Secretários Municipais) e José Paulo de Carvalho (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-08-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 18-07-08 e 01-08-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Rodrigo Felipe Cusciano (OAB/SP nº 271.322), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Marcella Agudo Serrano Marques (OAB/SP nº 308.250), Itamar de Carvalho Júnior (OAB/SP nº 228.626), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629) e outros.

Acompanha(m): TC-002178/026/18.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-001400/008/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e a Mult Ambiental Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, destinação final de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, serviços de varrição, bem como serviços de uma equipe padrão de manutenção, limpeza e conservação urbana, no valor de R\$2.760.000,00.

Responsável(is): Eugênio José Zuliani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-17 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a execução contratual e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Ana Luiza Carrá (OAB/SP nº 207.512), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Acompanha(m): TC-014737/026/16, TC-001051/008/10, TC-001052/008/10 e TC-031582/026/10.

Fiscalização atual: UR-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-002700/026/14

Recorrente(s): Antônio Eduardo dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Antônio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Câmara, publicado no D.O.E. de 19-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Acompanha(m): TC-002700/126/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 04 DE NOVEMBRO.

40 TC-000794/026/15

Recorrente(s): Márcio Silvério Alves – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cerquilho.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cerquilho, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Márcio Silvério Alves (Presidente da Câmara)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria Luiza Pereira Leite (OAB/SP nº 76.720)

Acompanha(m): TC-000794/126/15

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda:

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-000947/026/15

Recorrente(s): Jucelino Paulo Veiga Júnior – Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Jucelino Paulo Veiga Júnior (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-08-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813), Thiago Felipe Comin Rodrigues (OAB/SP nº 291.193), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristiane Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Acompanha(m): TC-000947/126/15

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 04 DE NOVEMBRO.

42 TC-001042/026/15

Recorrente(s): Antonio Lino da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Antonio Lino da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ademir Aparecido Falque dos Santos (OAB/SP nº 97.476),

Acompanha(m): TC-001042/126/15 e TC-000658/026/19.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÕES DE RESCISÃO

43 TC-000089/003/19

Autor(es): Silvio José Marques – Ex-Diretor da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas e Ernosul Emissão Norte-Sul Serviços em Saneamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de corte e religação do abastecimento de água, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$2.217.343,20.

Responsável(is): Fernando Vaz Pupo (Diretor-Presidente) e Silvio José Marques (Diretor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-10-16, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis.

Advogado(s): Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Claudete Salles (OAB/SP nº 229.726), Carlos Roberto Cavagioni Filho (OAB/SP nº 187.661), Paulo Sérgio Spessotto (OAB/SP nº 154.543) e outros.

Acompanha(m): TC-000147/003/12.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

44 TC-000090/003/19

Autor(es): Fernando Vaz Pupo – Ex-Diretor da Sociedade de Abastecimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas e Ernosul Emissão Norte-Sul Serviços em Saneamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de corte e religação do abastecimento de água, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$2.217.343,20.

Responsável(is): Fernando Vaz Pupo (Diretor-Presidente) e Silvio José Marques (Diretor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-10-16, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis.

Advogado(s): Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Claudete Salles (OAB/SP nº 229.726), Carlos Roberto Cavagioni Filho (OAB/SP nº 187.661), Paulo Sérgio Spessotto (OAB/SP nº 154.543) e outros.

Acompanha(m): TC-000147/003/12.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDOS DE REEXAME

45 TC-019714.989.20-9 (ref. TC-006639.989.16-9)

Requerente(s): Adilson Cirilo de Paula – Ex-Prefeito do Município de Cafelândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cafelândia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Adilson Cirilo de Paula e Luiz Zampieri Ribeiro Pauliquevis (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogado(s): Sonia Maria Meirelles Aukar (OAB/SP nº 96.341), Viviane Aparecida Rodrigues Siqueira Matheus (OAB/SP nº 198.903), Dênis Braga Macimino (OAB/SP nº 345.745), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 04 DE NOVEMBRO.

46 TC-020452.989.20-5 (ref. TC-006639.989.16-9)

Requerente(s): Luiz Zampieri Ribeiro Pauliquevis – Ex-Prefeito do Município de Cafelândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cafelândia, relativas ao exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Responsável(is): Adilson Cirilo de Paula e Luiz Zampieri Ribeiro Pauliquevis (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogado(s): Sonia Maria Meirelles Aukar (OAB/SP nº 96.341), Viviane Aparecida Rodrigues Siqueira Matheus (OAB/SP nº 198.903), Dênis Braga Macimino (OAB/SP nº 345.745), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 04 DE NOVEMBRO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

47 TC-037669/026/14

Embargante(s): Construções, Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Construções, Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda., objetivando a elaboração de projeto executivo e execução de obras de reconstituição da travessia sobre o rio Tietê, entre os municípios de Guarulhos (Vila Any) e São Paulo (Itaim Paulista), com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor de R\$6.106.826,82.

Responsável(is): Jorge Luiz Carniti e Atílio André Pereira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 14-03-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 01-10-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Vanessa de Araújo Souza (OAB/SP nº 214.753), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Manuela Barbosa de Oliveira (OAB/SP nº 339.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSOS ORDINÁRIOS

48 TC-021072/026/14

Recorrente(s): Antônio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Agro Comercial da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Vargem Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas, no valor de R\$3.339.360,00.

Responsável(is): Antônio Carlos de Camargo (Prefeito), Ernestino Benedito Nunes, Paulo Sérgio dos Santos e Márcio Cesar de Camargo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 06-08-12, 29-05-13 e 16-08-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Antonio Carlos de Camargo, Ernestino Benedito Nunes e Márcio Cesar de Camargo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Everaldo Costa da Silva (OAB/SP nº 189.788), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL O RECURSO FOI CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

49 TC-017604.989.20-2 (ref. TC-015388.989.17-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Transportadora Paranhos Ltda., objetivando o transporte, sob o regime de fretamento contínuo, para os alunos matriculados nas redes municipal e estadual, residentes na zona rural do Município, no valor de R\$561.621,60.

Responsável(is): José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB/SP nº 279.915), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-017605.989.20-1 (ref. TC-015452.989.17-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Transportadora Paranhos Ltda., objetivando o transporte, sob o regime de fretamento contínuo, para os alunos matriculados nas redes municipal e estadual, residentes na zona rural do Município.

Responsável(is): José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregular o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB/SP nº 279.915), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-019659.989.20-6 (ref. TC-020830.989.18-2)

Recorrente(s): MV Serviços Ltda. – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e MV Serviços Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de assistência a alunos portadores de deficiências físicas e múltiplas, matriculados nas escolas da rede municipal de educação, no valor de R\$3.068.900,00.

Responsável(is): Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Carlos Gilberto Dias Fernandes e Mirela Hernandes Cia Medeiros (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

52 TC-019709.989.20-6 (ref. TC-020830.989.18-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e MV Serviços Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de assistência a alunos portadores de deficiências físicas e múltiplas, matriculados nas escolas da rede municipal de educação, no valor de R\$3.068.900,00.

Responsável(is): Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Carlos Gilberto Dias Fernandes e Mirela Hernandes Cia Medeiros (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

53 TC-001106/026/15

Embargante(s): Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Paulo Higino Bottura Ramos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 20-08-20, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 26-04-19, apenas para afastar a penalidade pecuniária aplicada.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

Acompanha(m): TC-001106/126/15.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

RECURSOS ORDINÁRIOS

54 TC-023882.989.18-9 (ref. TC-000307.989.16-0 e TC-012342.989.16-7)

Recorrente(s): Marcelo Figueiredo Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Marcelo Figueiredo Advogados Associados, objetivando a contratação de escritório de advocacia com especialização em Direito Constitucional e Administrativo, para promoção do interesse público da Prefeitura Municipal de Matão, em especial na análise dos aspectos jurídicos da ação trabalhista já transitada em julgado no TRT da 15ª região, no valor de R\$800.000,00.

Responsável(is): José Francisco Dumont (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-18, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo de 25-05-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-08-20.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

55 TC-044077/026/13

Recorrente(s): Positivo Informática S/A e Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Positivo Informática S/A, objetivando o fornecimento de soluções de tecnologia educacional para implantação nas escolas municipais, no valor de R\$5.479.013,24.

Responsável(is): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Ivone Voltarelli Baido (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-06-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR nº 35.303), André Leonardo Meerholz (OAB/PR nº 56.113), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Louise Emily Bosschart (OAB/SP nº 144.901), Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Ana Luiza Modesto Morello (OAB/SP nº 385.329) e outros.

Acompanha(m): TC-011437/026/17.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-11-17.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Resultado: PROVIDO.

56 TC-000486/012/14

Recorrente(s): Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro – Ex-Prefeito do Município de Iguape.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iguape e Somativa – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde, objetivando a cogestão técnico administrativa da Unidade Mista de Saúde de Iguape (Pronto-Atendimento), Atenção Básica de Saúde, Plantões Médicos, Estratégia de Saúde da Família – ESF, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, vigilância da saúde, auxiliares de enfermagem e administração de laboratório, no valor de R\$900.000,00.

Responsável(is): Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-10-15, que julgou irregulares a dispensa, o contrato e os termos aditivos de 06-06-14, 07-08-14 e 07-10-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Acompanha(m): TC-022250/026/15 e TC-000360/012/14.

Fiscalização atual: UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-002827/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e FECAMP – Fundação Economia de Campinas, objetivando a prestação de serviços de pesquisa, levantamento e gerenciamento das informações e apresentação de soluções de aperfeiçoamento de procedimentos de atualização dos dados que servirão de subsídio à criação da nova base de cálculo de ITBI – Imposto sobre Transações de Bens Imóveis do Município.

Responsável(is): Alcides Yukimitsu Mamizuka (Secretário Chefe de Gabinete), Manuel Carlos Cardoso e Antonio Caria Neto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-19, que julgou irregular o termo aditivo de 05-12-12, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-001471/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Atibaia, Saulo Pedroso de Souza – Prefeito do Município de Atibaia e Boreal Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Boreal Engenharia Ltda., objetivando o fornecimento de materiais e mão de obra, para obras de infraestrutura e pavimentação de diversas ruas do Bairro Jardim do Trevo e Jardim Bogotá.

Responsável(is): Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-12-19, que julgou irregulares os termos aditivos de 25-11-13, 09-12-13 e 20-06-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 04 DE NOVEMBRO.

SDG-1, 21 de outubro de 2020

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL